

Universidade Federal
do Espírito Santo

Portal UFES | Fale conosco

[Ir para o conteúdo](#) 1[Ir para o menu](#) 2[Ir para a busca](#) 3

A-

A

A+



DAOCS

Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores

Resolução nº. 13/2002 - CUn

RESOLUÇÃO Nº 13/2002

ESTABELECE NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA "DE", EM ATIVIDADES ESPORÁDICAS, REMUNERADAS OU NÃO, EM ASSUNTOS DE SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 9.023/00-00 - GABINETE DO REITOR;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 14, § 1º, item "d", do Decreto nº 94.664/87 da Presidência da República;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 135/2001 do Reitor da UFES;

CONSIDERANDO a proposta apresentada em Plenária pelo Conselheiro Carlos Alberto Redins;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Aos professores da UFES em regime de Dedicção Exclusiva é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, desde que estas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais.

Parágrafo único. Entende-se como atividades esporádicas, as que são contingenciais ou eventuais, que se caracterizam pela ausência de regularidade.

Art. 2º Poderão ser permitidas, desde que esporádicas, na área de sua especialização, as seguintes atividades:

I. colaboração em atividades de prestação de serviços pela UFES por meio de convênios, contratos, acordos ou instrumento legal entre a UFES e instituições públicas ou privadas, ou que de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização do nome, das estruturas e dos recursos da UFES.

II. participação em órgãos de deliberação coletiva, relacionadas com as funções de magistério, bem como em entidades profissionais ou de classe; participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação; percepção de direitos autorais ou correlatos; percepção de bolsas de pesquisa e aperfeiçoamento; atividades individuais de produção ou difusão intelectual, cultural e artística de caráter eventual.

III. participação individual em cursos não promovidos pela UFES e outras atividades de prestação de serviços na sua área de conhecimento e atuação, a critério do Conselho Departamental.

Art. 3º Com base no Art. 1º, todas as atividades exercidas pelos docentes, objeto desta Resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação do Conselho Departamental, que caracterizará a eventualidade de cada caso individualmente.

§ 1º A solicitação encaminhada ao Conselho Departamental deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e matérias da UFES, devendo ser atendidas as demais informações que o Conselho julgar necessárias.

§ 2º Para julgamentos e decisões, a critério do Conselho Departamental, é facultativa a consulta à Câmara Departamental.

Art. 4º Para o exercício de atividades esporádicas, o docente poderá solicitar no máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Estando o docente no exercício de suas funções na UFES a carga horária anual dedicada à prestação de serviços esporádicos não poderá ultrapassar a média de 08 (oito) horas semanais.

Art. 5º As atividades esporádicas dos docentes não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades na UFES, exceto quando se tratar de participação não remunerada em atividades de prestação de serviços da UFES.

Art. 6º Fica expressamente vedada a utilização de instalações e equipamentos da UFES nos casos de atividades esporádicas dos docentes, exceto mediante ressarcimento e/ou contrapartida a ser fixada pelo Conselho Departamental, em função do tipo de utilização.

§ 1º Para as atividades previstas no inciso I do Art. 2º, os convênios, contratos e acordos ou outro instrumento legal deverão ser aprovados pelos órgãos competentes e deverão incluir ressarcimento e/ou contrapartida para a UFES, pelo apoio que esta lhes oferece, pela utilização de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica, telefone e outras, podendo ser utilizada fundação de apoio para gerenciamento dos projetos.

§ 2º Quando a utilização não for mensurável, mas houver necessidade de ressarcimento e/ou contrapartida por depreciação, desgaste ou consumo, o Conselho Departamental definirá o percentual do projeto a ser utilizado, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

§ 3º A utilização dos recursos oriundos destes convênios, contratos, acordos ou outro instrumento legal será definida pela Administração Central da UFES.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 06/92 deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2002.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

PRESIDENTE



